



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

L E I Nº 1.302/76.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da Lei Municipal nº 1.286 de 09 de abril de 1.976, à ULTRA SAL - Industria e Comercio de Produtos para Pecuária Ltda., com sede nesta cidade à rua Siqueira Campos, 2491, CGC nº 54.851.266/0001, um lote de 5.000,00 metros quadrados, retangulo perfeito, localizado na quadra "I" do Distrito Industrial de Pirassununga, de que se trata a referida lei 1.286/76, e que possui as seguintes confrontações:- 50,00 metros lineares limítrofes com a rua 9 contados a partir de 90,00 metros lineares da esquina da rua 9 com a rua 4; 50,00 metros lineares limítrofes com a rua 1, contados a partir de 90,00 metros lineares da esquina da rua 1 com a rua 4; e 100,00 metros lineares de ambos os lados, limítrofes com o restante da quadra "I" e paralelos com a rua 4.

Artigo 2º)- A alienação autorizada por esta lei, somente poderá ser efetivada ao preço de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado, mediante as seguintes condições:

a- será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo para pagamento parcelado nas seguintes bases: o valor total é de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), dos quais, 20% (vinte por cento), ou seja Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), - no ato da assinatura da escritura definitiva e os restantes 80% (oitenta por cento) - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em 23 (vinte e tres) parcelas mensais, sendo 22 (vinte e duas) de Cr\$ 869,56 (oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos) e 1 (uma) no valor de Cr\$ 869,68 (oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos), vencendo-se a primeira parcela, 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura e as demais, vencendo-se ao mesmo dia, mes e ano subsequentes;

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

b- o lote alienado terá como destinação exclusiva e específica à instalação, edificação industrial, funcionamento da própria empresa adquirente;

c- se a adquirente deixar de cumprir o estabelecido na alínea "a" ou não dar a destinação específica ao lote alienado como determinado pela alínea anterior "b", a transação de compra e venda, objeto da presente lei, ficará automaticamente revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio Público;

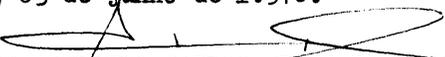
d- no caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direitos a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 3º)-Até o início das obras de construção de sua industria, a empresa adquirente ficará sujeita a incidência dos Tributos Municipais.

Artigo 4º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo de 15 (quinze) anos, se a mesma no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da expedição do alvará de construção, concluir a edificação industrial.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de junho de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra


SAMUEL CARVALHO DEZOTTI.

Resp. pelo Serv. de Administração.

mczs/.-